

## ATA DA 11a. SESSÃO EM 30 DE JANEIRO DE 1950

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMTE. AZEVEDO MILANEZ

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. WALDE-MIRO GOMES FERREIRA

SECRETÁRIO, O SR. DR. SIGISMUNDO CALDAS BARRETO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Brigs. Amilcar V.Pederneiras e Heitor Varady, Almte. Alvaro de Vasconcellos, Generais Ary Pires e Edgar Fa-có, Drs. Bocayuva Cunha e Gomes Carneiro e Gen. Castello Bran-co, e o Ministro convocado Maj.Brig. Appel Neto.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem ~~debate~~ debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....  
Apelações julgadas na sessão secreta de 27-1-1950:

Nº 18.520 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.. Apelado: Antonio Beserra da Silva, soldado da Cia. de Guardas da Guarnição de Fernando de Noronha, absolvido do crime previsto no artº 159 do C.P.M.. Confirmou-se a sentença, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Gen. Castello Branco, que condenavam a 4 meses de prisão.

Nº 18.512 - P.Rá.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Apelante: A Prom. da Aud. da 8a. R.M.- Apelado: Igicias Moreno de Sales, soldado da 1a. Cia. do 27º B.C., absolvido do crimes previsto no art. 159 do C.P.M.- Confirmou-se a sentença, unanimemente

Nº 18.491 - Bahia.- Rel. O Sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.- Apelante: A Prom. da Aud. da 6a. R.M.- Apelado: Gisofredo Otacílio do Amaral, soldado do 19º B.C., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.

Nº 18.382 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.- Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.. Apelado: Raul Francisco dos Santos, soldado do 14º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Reformou-se a sentença, para condenar a 4 meses de prisão, unanimemente.

Nº 18.534 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Joao Miguel da Silva, soldado da Cia. de Guardas da Guarnição de Fernando de Noronha, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Reformou-se a sentença, para condenar a 4 meses de prisão, unanimemente. Nao tomaram parte, os Srs. Ministros Almte. Alvaro de Vasconcellos e Dr. Bocayuva Cunha.

(Cont. da ata da lla. se. em 30-1-1950)

Nº 18.530 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Appel Neto.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.  
Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.- Apelado: Odeneate Liberal de Brito, soldado da Cia. de Guardas da Guarnição de Fernando de Noronha, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Reformou-se a sentença, para condenar a 4 meses, unanimemente. Não tomaram parte, os Srs. Ministros Almte. Alvaro de Vasconcellos e Dr. Bocayuva Cunha.

Nº 18.518 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.- Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..Apelado: Jose Maria Ferreira, soldado da Cia. de Guardas da Guarnição de Fernando de Noronha, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Reformou-se a sentença, para condenar a 4 meses de prisão, unanimemente.- Nao tomaram parte, os Srs. Ministros Almte. Alvaro de Vasconcellos e Dr. Bocayuva Cunha.

.....

Pedindo a palavra o Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro apresentou as seguintes indicações :"Considerando que nas atribuições que a Constituição confere aos Tribunais no artigo 97, alínea II, esta implica a competência de elaborar a proposta do seu orçamento, desde que tem poderes para elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares provendo-lhes os cargos na forma da lei, cuja iniciativa é, portanto, sua, em conformidade da parte final dessa disposição; Considerando que ao Regimento Interno do Tribunal, elaborado em 1940, falta disposição adequada nesse sentido, e, na reforma da Secretaria e em outras ocasiões em que o Poder Legislativo houve por bem adaptar a organização do Tribunal e seus órgãos auxiliares às normas constitucionais vigentes, foi de lamentar essa omissão, por isso que, sem autoridade, vários elementos interessados na acomodação de medidas pessoais, contrariando o sistema das providências propostas pelo Tribunal, sem conhecimento e autorização dele, modificaram o plano aconselhável de organização; Considerando que, sendo tais atribuições da competência do Tribunal, e a ele que, em todos os casos- na proposta de orçamento e na sua execução, bem como na proposta das medidas de organização dos seus órgãos ~~exemplos~~ compete resolver: Proponho que ao Regulamento Interno do Tribunal se acrescentem as seguintes disposições: Artigo. Na última sessão de cada ano judiciário do Tribunal, será eleita uma comissão de caráter permanente, cujo mandato durará de 1º de fevereiro até 31 de janeiro do ano seguinte, com as seguintes atribuições: I - organizar o esboço de proposta orçamentária, com os dados constantes das leis relativas ao pessoal e as medidas relativas ao material, de acordo com o que houver sido solicitado pelas Auditorias, que lhe forem apresentados pela Diretoria de Contabilidade do Tribunal; II - submeter esse esboço de orçamento à apreciação do Tribunal, acompanhado de parecer em que a Comissão se manifeste a respeito das alterações que julgar convenientes, afim de que o Tribunal o examine e sobre ele se pronuncie em sessão secreta; III - elaborar, então, a proposta de orçamento que, na sua redação final, deverá ~~ser~~ também ser submetida à aprovação do Tribunal; IV- durante a elaboração do orçamento da República, no Poder Legislativo, só o Presidente do Tribunal poderá entender-se com a Câmara e o Senado, a cerca das medidas legislativas referentes à justiça militar, pelos meios ordinários de correspondência oficial, em cumprimento das decisões do Tribunal.V - apresentar, por intermédio de qualquer dos seus membros, na sessão inaugural dos trabalhos do Tribunal, um relatório em que, apreciando os resultados, no ano anterior da aplicação das leis militares, no seu sentido mais amplo, propunha as correções que julgar aconselháveis, para que se encaminhem ao Poder Legislativo.

(Cont. da ata da 11a. se. em 30-1-1950)

Artigo . Essa comissão será composta de dois Ministros togados e tres Ministros militares, um de cada corporação das Forças Armadas e escolhera por eleição o seu presidente, tendo por Secretarios o Diretor de Contabilidade do Tribunal, quando tratar de matéria orçamentaria ou de Contabilidade e o Diretor Geral da Secretaria, quando tratar de matéria jurídica ou de reforma de legislação." - "Considerando a necessidade urgente em adaptar as normas relativas ao concurso de admissão aos quadros de Auditores da justiça militar aos preceitos que, para a formação da magistratura vitalicia e de carreira, establece a Constituição na alínea III do artigo 124; Considerando, ainda, as deficiencias apontadas na prática do sistema em vigor na justiça militar, para a organização das bancas examinadoras, para o sistema de concurso e para a enumeração das matérias dele: Proponho: Durante o período de férias, não sendo possível realizar as provas do concurso já aberto, nomeie o Tribunal uma Comissão com o encargo de propor novas instruções para o concurso de Auditores, quer quanto à formação da banca examinadora, quer quanto ao sistema de apuração da capacidade dos candidatos e a enumeração das matérias do concurso." O Tribunal decidiu fossem as indicações consignadas em ata, para estudo. Os Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Brig. Amilcar V. Pederneiras votaram com restrições.

.....

Ao ser iniciada a sessão, o Sr. Ministro convocado Major Brigadeiro Appel Neto, pedindo a palavra, pela ordem, declarou que, tendo terminado hoje, a licença especial em que se encontrava o Sr. Ministro Brigadeiro Heitor Varady, e S. Excia. já ter se apresentado ao Tribunal, o que implicava no seu afastamento, desejava agradecer as gentilezas recebidas dos Srs. Ministros, durante os 8 meses em que teve a honra de substituir os Srs. Ministros Major Brigadeiro Amilcar V. Pederneiras e Brigadeiro Heitor Varady, e se despedir do Tribunal, declarando que o fazia com saudades, do tempo em que no Tribunal conviveu, afirmando que ia transmitir aos seus companheiros da F.A.B. a boa impressão que colheu do Superior Tribunal Militar, onde os seus Ministros fazem da prática da justiça um verdadeiro sacerdócio.

A seguir, usaram da palavra os Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Gomes Carneiro, Dr. Bocayuva Cunha, Dr. Cardoso de Castro, Brig. Amilcar V. Pederneiras, e, em nome dos Srs. Ministros Militares, o Almte. Alvaro de Vasconcellos, todos para lamentar o afastamento do Maj. Brig. Appel Neto, que tão brilhantemente havia representado a Aeronáutica, substituindo os Ministros Maj. Brig. Amilcar V. Pederneiras e Brig. Heitor Varady, tendo se tornado colaborador eficiente e estudioso dos assuntos da Justiça Militar, revelando sua elevada cultura e competência, tornando-se legítimo candidato à primeira vaga a se verificar na representação da Aeronáutica no Superior Tribunal Militar. Por proposta do Sr. Ministro Presidente, após se solidarizar com as palavras dos colegas, foi aprovado um voto de louvor ao Sr. Maj. Brig. Appel Neto pela excelente colaboração prestada ao Tribunal, assim como, foi aprovada a remessa da cópia da ata dos trabalhos de hoje ao Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, a fim de serem transcritos nos assentamentos do Maj. Brig. Appel Neto, o ocorrido na sessão.

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

#### HABEAS - CORPUS

Nº 24.517 - Est. do Rio.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Paciente: Sebastião Bruno, soldado do Cont. da E.M. de Rezende.- Concedeu-se a ordem para ser

(Cont. da ata da lla. se. em 30-1-1950)

licenciado do Exercito, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha, que a negava.

- Nº 24.520 - Dist.Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Paciente: Laureano Poras Reis, 3<sup>o</sup> sargento do 1<sup>o</sup> Esq. de Caça da Base Aérea de Santa Cruz. Julgou-se prejudicado, unanimemente.
- Nº 24.525 - Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.- Paciente: Antonio Mello, soldado do 1<sup>o</sup> B.C.C.I., Campinas, S. Paulo.- Concedeu-se a ordem, para ser licenciado do Exercito, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha, que a negava.
- Nº 24.521 - R-E.Sul.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Paciente: Antonio Corrêa da Silva, 3<sup>o</sup> sargento do 6<sup>o</sup> B.S. de Porto Alegre.- Negou-se a ordem, unanimemente.
- Nº 24.529 - Rel. O Sr. Ministro Brig. Amilcar Pederneiras. Paciente: Carlos Eduardo Guimaraes Louzada, aituado em flagrante na 1a. C.R. (civil).- Homologou-se a desistência, unanimemente.

#### A P E L A Ç Õ E S

- Nº 18.603 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Rev. O Sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos. Apelante: Lourenço Custodio dos Santos, soldado do I/19<sup>o</sup> R.C., condenado a 8 meses de detenção como incursão no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Cons. de Justiça do 4<sup>o</sup> B.E... Reduziu-se a penalidade a 6 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 18.630 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos.- Apelante: Jose Ferreira de Almeida, soldado da Cia. de Guardas da Guarnição de Fernando de Noronha, condenado a 4 meses como incursão no art. 159 do C.P.M...- Apelado: O Cons. de Just. do Comando da Guarnição do Terr. Fed. de Fernando de Noronha.- Confirmou-se a sentença, contra os votos dos Srs. Ministros Brig. Amilcar V.Pederneiras, Brig. Heitor Vparady e Gen. Edgar Faco, que absolviam.
- Nº 18.527 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos.- Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.- Apelado: Edmar Marques da Silva, soldado da Cia. de Guardas da Guarnição de Fernando de Noronha absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.602 - São Paulo.- Rel. O Sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos.- Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Apelante: Arildo Rodrigues Manga, soldado do Parque de Aeronáutica de São Paulo, condenado a 6 meses de detenção como incursão no art. 163 do C.P.M., transformada em prisão de acordo com o art. 42, do referido Código.- Apelado: O Cons. de Justiça da B.Aer. de São Paulo.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.522 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos.- Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Heitor Várady.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.- Apelado: Olivio Alves da Silva, soldado da Cia. de Guardas da Guarnição de Fernando de Noronha, absol-

(Cont. da ata da 11a. se. em 30-1-1950)

absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. Julgamento em sessão secreta.

- Nº 18.547 - Minas Gerais.- Rel. O Sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos.- Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Heitor Varady.- Apelante: Raymundo Vitorino dos Santos, soldado do 12º R.I., condenado a 6 meses de detenção como incursão no art. 163 do C.P.M.. Apelado: O Cons. de Justiça do 12º R.I.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18-523 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-Apelado: Joao Felix de Oliveira, soldado da Cia. de Guardas da Guarnição de Fernando de Noronha, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.528 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Rev. O Sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos. Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.-Apelado: Romão Eufrasio da Silva, soldado da Cia. de Guardas da Guarnição de Fernando de Noronha, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.531 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos-+Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M.- Apelado: Manoel José da Silva, soldado da Cia. de Guardas da Guarnição de Fernando de Noronha, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.552 - Rio de Janeiro.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Heitor Varady.- Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da 1a. R.M.- Apelado: Alfredo Lemos, soldado do Forte Barão do Rio Branco e 1a. Bateria de Obuzeiros de Costa, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.

#### R E P R E S T A Ç Ã O

- Nº 81 - C.Grande.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- O Dr. Promotor da 9a. R.M., representa, de conformidade com o art. 349, do C.J.M., afim de que seja decretada a prescrição da condenação do ex-soldado do 10º R.C.I., Rafael Barbosa.- Julgou-se extinta a ação penal, unanimemente.

#### R E V I S Ã O - C R I M I N A L

- Nº 548 - Gap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Revisando: Arthur de Moraes Athayde, condenado a oito meses de prisão por acordão de 4-7-1949, prolatado na apelação nº 17.477, como incursão no art. 198 § 2º. do C.P.M..-Homologou-se a desistência, unanimemente.

#### R E C U R S O - C R I M I N A L

- Nº 3.284 - R. G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo.- Recorrente: A Prom. da 2a. Aud. da 3a. R.M.. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que determinou o arquivamento do I.P.M. instaurado para apur-

(Cont. da ata da 11a. se. em 30-1-1950)

apurar a causa da morte do soldado Manoel Mouzon.  
Negou-se provimento, unanimemente.

.....

A seguir, o Tribunal, por unanimidade, aprovou as indicações feitas pelo ~~fmiz~~ Sr. Ministro Presidente, de acordo com o paragrafo unico do artº 6º das Instruções para execução da Lei nº 966, de 9 de setembro de 1949, aprovadas por este Tribunal em sessao de 27 do corrente mes, no sentido de serem designados para servirem como 1º e 2º Substitutos de ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça, de 2a. entrancia, padrao "I", nos impedimentos legais, Geraldo Montassier e Adesisto Pimentel de Brito, respectivamente, em claros existentes nas 1a. e 2a. Auditorias da Marinha.

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Sessão de 3 de nov. apels. 18.149 (G.C-C.C) Emb. 17.224 (C.C-G.C) Ses. de 4 de nov. apels. 18.148 (C.C-G.C) 18.167 (C.C-G.C) 18.171 (C.C-G.C) 18.176 (C.C-G.C) Rev. Crim. 549 (C.C-G.C) Ses. de 7 de nov. apel. 17.391 (G.C-C.C) Rev.s Crims. 541 (G.C-C.C) 548 (G.C-C.C) Ses. de 9 de nov. apel. 18.168 (G.C-C.C) Ses. de 11 de nov. apel. Emb. 17.559 (G.C-C.C) Ses. de 14 de nov. apel. 18.320 (G.C-C.C) Ses. de 16 de nov. apels. 18.182 (G.C-C.C) 18.190 (G.C-C.C) 18.202 (G.C-C.C) Ses. de 21 de nov. apl. 18.267 (G.C-C.C) Ses. de 23 de nov. apel. 18.189 (C.C-G.C) Ses. de 25 de nov. apel. 18.294 (C.C-G.C) Ses. de 30 de nov. apels. 18.205 (G.C-C.C) 18.270 (G.C-C.C) 18.278 (G.C-C.C) Ses. de 2 de dez. apels. 18.261 (G.C-C.C) 18.315 (G.C-C.C) 18.408 (G.C-C.C) Ses. de 7 de dez. Rev. Crim. 521 (B.C-G.C) Ses. de 9 de dez. apl. 18.333 (G.C-C.C) Ses. de 12 de dez. apel. 18.331 (G.C-C.C) Ses. de 26 de dez. apels. 18.312 (C.C-G.C) 18.314 (C.C-G.C) 18.309 (C.C-G.C) 18.332 (C.C-G.C) 18.348 (C.C-G.C) 18.357 (C.C-G.C) 18.369 (C.C-G.C) 18.378 (G.C-C.C) 18.422 (G.C-C.C) Ses. de 28 de dez. apels. 18.118 (G.C-C.C) 18.292 (G.C-C.C) Ses. de 2 de jan. apels. 18.364 (G.C-C.C) Ses. de 4 de jan. apels. 18.456 (C.C-G.C) 18.462 (V.M-G.C) Ses. de 9 de jan. apel. 18.476 (G.C-V.M) Ses. de 11 de jan. apels. 18.363 (G.C-G.C) 18.457 (G.C-V.M) 18.464 (G.C-V.M) Ses. de 13 de jan. apels. 18.423 (C.C-G.C) 18.510 (C.C-G.C) Revs. Crims. 552 (G.C-C.C) 553 (G.C-G.C) 554 (G.C-C.C) Ses. de 16 de jan. apl. Emb. 17.866 (C.C-G.C) Ses. de 18 de jan. apels. 18.438 (V.M-G.C) 18.442 (G.C-C.C) 18.461 (G.C-C.C) 18.466 (C.C-G.C) 18.479 (C.C-G.C) 18.490 (G.C-V.M) 18.546 (C.C-V.M) Ses. de 23 de jan. apels. 18.467 (G.C-C.C) 18.470 (V.M-G.C) 18.482 (V.M-G.C) 18.563 (V.M-G.C) 18.568 (V.M-G.C) 18.572 (C.C-V.M) Ses. de 25 de jan. apels. 18.361 (C.C-G.C) 18.453 (G.C-V.M) 18.515 (V.M-G.C) 18.516 (C.C-V.M) 18.540 (V.M-G.C) 18.606 (V.M-G.C) Emb. 17.508 (C.C-V.M) Ses. de 30 de jan. apels. 18.480 (G.C-C.C) 18.514 (G.C-C.C) 18.521 (G.C-V.M) 18.551 (G.C-V.M) 18.586 (G.C-V.M) 18.593 (G.C-C.C).

.....

Os processos em mesa, na presente ata, prevalecerão para a primeira sessão, no proximo mes de abril.

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

*Azevedo Silanetz  
Sijmon und Calvano  
Secretário*

*reservante:*